



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 340/74:

Torna extensivo às províncias ultramarinas o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 185/72, de 31 de Maio, que introduziu alterações no Código de Processo Penal.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 341/74:

Inclui, no mapa anexo à Portaria n.º 24 086, de 23 de Maio de 1969, a praia de Cortegaça na área da Capitania do Porto do Douro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Suécia depositado o seu instrumento de ratificação da Convenção de Viena sobre relações consulares.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão:

Respeitante ao recurso n.º 34 018 para o tribunal pleno, no qual é recorrente o Ministério Público.

2.º A referência feita a «processos correcionais» considera-se feita a processos de polícia correcional para julgamento dos crimes enumerados no artigo 64.º do Código de Processo Penal.

3.º Consideram-se eliminadas as referências feitas à Guarda Nacional Republicana.

4.º Na redacção do § único do artigo 293.º do Código referido é eliminado o n.º 3.º

5.º O § 2.º do artigo 316.º do mesmo Código passa a ter a seguinte redacção:

Art. 316.º

§ 1.º

§ 2.º Os requerimentos serão entregues em duplicado ao presidente do Tribunal da Relação nas comarcas de Lisboa, Luanda e Lourenço Marques e aos juízes de direito nas outras comarcas.

§ 3.º

6.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Julho próximo.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 18 de Maio de 1974. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 340/74

de 25 de Maio

Tendo em consideração o artigo 1.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio;

Nos termos do § 2.º do artigo 136.º da Constituição Política;

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial:

1.º É tornado extensivo às províncias ultramarinas o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 185/72, de 31 de Maio, que introduziu alterações no Código de Processo Penal.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Portaria n.º 341/74

de 25 de Maio

Considerando a conveniência de melhorar as condições de segurança dos banhistas na praia de Cortegaça, da área de jurisdição da Capitania do Porto do Douro, torna-se necessário que esta seja incluída na relação constante do mapa anexo à Portaria n.º 24 086, de 23 de Maio de 1969, para que fique sujeita ao regime estabelecido no Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 42 305, de 5 de Junho de 1959, com a redacção